



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Centro - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 299-1000 - Fax: (35) 299-1063

**RESOLUÇÃO nº 003/2001 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE
FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

A Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta em Processo e o que foi decidido na 676ª reunião de 05/03/2001,

R E S O L V E:

APROVAR as normas para a qualificação de docentes da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas em nível de Pós-graduação.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS E PROGRAMAS

Art. 1º - A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no âmbito de sua possibilidade, propiciará a capacitação de docentes em nível de pós-graduação através de:

- I. Cursos de aperfeiçoamento e de especialização;
- II. Cursos de mestrado e de doutorado;
- III. Programa de pós-doutorado.

Art. 2º - Os cursos, programas e atividades de que trata o Art. 1º poderão desenvolver-se na EFOA ou em outras instituições do país ou do exterior.



CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A coordenação e supervisão do Plano de Capacitação de Docentes são de responsabilidade da Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa (PDPGP).

Parágrafo Único. O Departamento deverá submeter à PDPGP o seu Plano de Capacitação em nível de pós-graduação, de seus docentes para o ano subsequente, no prazo estabelecido pela mesma.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ÁREA DE TREINAMENTO

Art. 4º - Compete a cada Departamento fixar critérios de seleção e priorização para os afastamentos previstos no Art. 1º, observando-se:

I. A área de capacitação deverá estar relacionada com a área de atuação do docente;

II. O Departamento deverá orientar o candidato a realizar o seu treinamento em instituições diferentes daquela em que o interessado tenha cursado sua graduação ou pós-graduação nos níveis de mestrado ou de doutorado, conforme o caso;

III. Que o curso escolhido pelo candidato seja recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO

Art. 5º - A liberação poderá ser em tempo integral ou parcial, a critério do Departamento.

Art. 6º - Para operacionalização do Plano de Capacitação, o docente deverá submeter ao respectivo Departamento, em prazo estipulado pela PDPGP, o seu requerimento, acrescido dos seguintes documentos:

I. Justificativa de seu treinamento;

II. Plano de estudos, contendo:



- a) Instituição em que realizará o treinamento;
- b) Área de concentração do curso (quando for o caso);
- c) Linha de pesquisa dentro da qual desenvolverá suas atividades;
- d) Disciplinas a serem cursadas.

Art. 7º - O Departamento, após aprovação do requerimento, submeterá à PDPGP, o processo instruído com os seguintes documentos:

- I. Justificativa para liberação do docente, em consonância com o seu Plano de Capacitação;
- II. Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo requerente obrigando-se a retornar a Instituição após cumprido o Programa de Pós-graduação;
- III. Escala de férias relativas ao período de afastamento, aprovada pelo Departamento e pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH);
- IV. Declaração do Chefe do Departamento que não haverá solução de continuidade das atividades didáticas;
- V. Cópia da Ata da Assembléia do Departamento aprovando a liberação.

Art. 8º A PDPGP, através de sua Câmara de Pós-graduação, analisará o processo e após julgamento encaminhará o seu parecer ao Diretor Geral da EFOA para providências.

Parágrafo Único. Somente após o cumprimento dos requisitos previstos neste Capítulo é que o candidato poderá efetivar a sua inscrição no curso pleiteado.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 9º - Os prazos de duração para os afastamentos previstos nos Incisos I, II e III, do Art. 1º, condicionados à renovação anual, são os seguintes:

- I. 12 (doze) meses para cursos de aperfeiçoamento e especialização;



II. 18 (dezoito) meses para programas de Pós-doutorado;

III. 30 (trinta) meses para cursos de mestrado;

IV. 38 (quarenta e oito) meses para cursos de doutorado.

Parágrafo Único. No caso dos Incisos II, III e IV, a renovação anual deverá ser solicitada pelo docente à PDPGP, através de cada Departamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado do parecer favorável do Orientador.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10º - O docente, em treinamento na EFOA ou em outras instituições, deverá encaminhar ao Departamento, com cópia para a PDPGP, um relatório de atividades até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre letivo, observando-se o seguinte:

I. No primeiro relatório, deverá ser anexado o plano de trabalho do docente aprovado pelo Orientador;

II. Nos casos de afastamento para realização de mestrado e doutorado, no 3º e 5º relatórios, respectivamente, deverá ser anexado o projeto/plano de dissertação ou tese, com aprovação do Orientador.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. O docente poderá ser contemplado com bolsa do PICDT/CAPES para a realização de seu Programa de Pós-graduação, devendo se inscrever no Programa nos meses de janeiro ou julho, em data estipulada pela CAPES.

Parágrafo Único. As inscrições serão recebidas pela PDPGP, mediante apresentação dos seguintes documentos: Ofício do Chefe do Departamento, indicando o candidato; Declaração de Tempo de Serviço que falta para integralizar o tempo de aposentadoria, fornecida pelo DRH; Certificado de Curso de Pós-graduação, em curso recomendado pela CAPES; Ficha de Inscrição, fornecida pela PDPGP, e Portaria de Afastamento da EFOA.

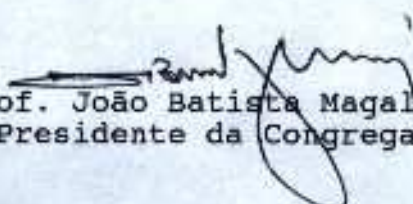


CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em caso de abandono, sem justa causa, ou de desligamento do docente do curso em realização, o mesmo estará sujeito às sanções prescritas no Regimento Geral da EFOA e na legislação aplicável em cada caso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Prof. João Batista Magalhães
Presidente da Congregação

